

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**LEI Nº 790/2020**

**LEI Nº 790/2020**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA,  
SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE  
ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 21, § 4º, art. 195, §2º e art. 196, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei nº 003/2019, a qual foi encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal, e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere este artigo, estende-se em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º** A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abatiá, 28 de maio de 2020.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
**Código Identificador:**B045013B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2020. Edição 2020  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>